

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL**  
**ACÓRDÃO**

**Acórdão/CPROGE n.º 002/2018**

Processo nº. 8283/2017

Relatora: LARISSA CHIABAY MEDEIROS FAVARATO

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 17/01/2018

Data do Acórdão: 07/02/2018

**Ementa:** INTERPRETAÇÃO QUANTO APLICAÇÃO DA LEI Nº 3.268/2009. ISENÇÃO PARCIAL. CONCESSÃO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DO DESPACHO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA QUE CONCEDE O BENEFÍCIO. LEI CUJA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE SÃO PATENTES. APLICAÇÃO ENQUANTO VIGENTE. SUGESTÃO DE REVOGAÇÃO DA LEI.

1. O cerne da questão diz respeito ao período de vigência da Lei Municipal 3.268/2009.

2. Notória são as decisões judiciais desfavoráveis ao Município de Aracruz, em casos semelhantes, acarretando em custas processuais e honorários de sucumbência que devem ser arcados por esta municipalidade.

3. A Lei nº 3268/2009 deve ser aplicada, estando pois, vigente até a sua revogação expressa, sendo o prazo de 10 (dez) anos dos benefícios concedidos por essa Lei, contados a partir do despacho da autoridade administrativa que concede o benefício

4. Contudo, ante a sua patente inconstitucionalidade (viola o art. 150, II, do CF, princípio da isonomia) e ilegalidade (viola o art. 14, §1º da LRF, caracterizando renúncia de receita) merece ser imediatamente revogada.

5. Diante do exposto, encaminhamos os presentes autos ao gabinete do Prefeito Municipal de Aracruz para ciência, análise e providência, se assim entender, no que tange a uma possível ação de inconstitucionalidade, bem como, revogação expressa da referida Lei.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe na íntegra os termos do Voto da Sr<sup>a</sup>. Conselheira-Relatora."

  
**FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO**  
Presidente do CPROGE

  
**LARISSA CHIABAY MEDEIROS FAVARATO**  
Conselheira – Relatora